

28/6/89/

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA FUND. 51

Fis. N.º 35
Rub. *ER*

PROCESSO CEE Nº: 1113/87
INTERESSADO: "COLLEGIUM ILLUMINATE"
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
ASSUNTO: FIXAÇÃO DE MENSALIDADES
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº: 135 / 89
APROVADA EM: 05 / 07 / 89

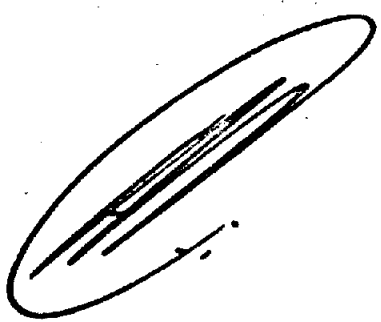
Conselho Pleno

D.O.E. 13 / 07 / 89 : 17

- 1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação das mensalidades fixadas no período de janeiro a abril de 1989.
- 2- APRECIACÃO: O estudo das peças contábeis demonstra que o requerente apropriou verbas em valores acima dos padrões normais que regem a estrutura microeconômica de um estabelecimento de ensino.
Além do mais, as planilhas referentes a Deliberação CEE nº 32/89, foram protocoladas fora de prazo (28/03/89).
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pelo indeferimento dos preços fixados pelo requerente, podendo o mesmo aplicar os seguintes preços máximos, evoluídos de acordo com a Indicação CENE-CEE nº 331/88 publicada no DOE de 25/06/88:

1º GRAU - 1A. SÉRIES

dez./87	-	Cz\$ 3.804,59	(Indicação CENE-CEE nº 331/88)
jan./88	-	Cz\$ 4.569,31	(Deliberação CEE nº 32/87)
fev./88	-	Cz\$ 4.989,23	(Deliberação CEE nº 32/87)
mar./88	-	-	(Decreto nº 95720/88)
abr./88	-	-	(Decreto nº 95720/88)
mai./88	-	Cz\$ 12.157,61	(Decreto nº 95921/88)
jun./88	-	Cz\$ 14.307,08	(Decreto nº 95921/88)
jul./88	-	Cz\$ 16.836,57	(Decreto nº 95921/88)
agos./88	-	Cz\$ 19.813,28	(Decreto nº 95921/88)
set./88	-	Cz\$ 24.051,34	(Decreto nº 95921/88)
out./88	-	Cz\$ 29.195,92	(Decreto nº 95921/88)
nov./88	-	Cz\$ 35.440,92	(Decreto nº 95921/88)
dez./88	-	Cz\$ 44.673,28	(Decreto nº 95921/88)



Proc.CEE 1113/87

IND.CEE CENE

135/89

1º GRAU - 1A. A 4A.SÉRIE - 1989

janeiro/89 - NCz\$ 56,31
fevereiro/89 - NCz\$ 65,42
março/89 - NCz\$ 65,42
abril/89 - NCz\$ 65,42

Coma decorrência, as importâncias arrecadadas a maior deverão ser devolvidas ao corpo discente, ou compensadas, de conformidade com a legislação que rege a matéria.

CENE-CEE em 20-6-89

a)

ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício